



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.305, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Atualiza as importâncias em reais, correspondentes a tributos, multas, bem como preços públicos e demais obrigações pecuniárias previstas no Código Tributário Municipal.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, consoante os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 4.º c.c. com o artigo 273 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 763, de 26 de novembro de 2018), que permite a atualização dos tributos em geral, por ato do executivo;

Considerando que o Código Tributário Municipal instituído pela Lei Complementar nº 763, de 26 de novembro de 2018, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário das importâncias expressas em reais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses no período de 1.º de Novembro de 2018 a 31 de Outubro de 2019, foi apurada em **2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento)**, pela variação do IPCA/FIBGE;

DECRETA;

Artigo 1.º - Fica atualizado para o exercício de 2020 o valor constante do artigo 53 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, o qual passa a ser o seguinte:

Art. 53. O exercício do direito de que trata o artigo 52 deste Código ficará condicionado ao pagamento de taxa de **R\$ 51,27 (cinquenta e um reais e vinte e sete centavos)**, independentemente do valor a ser restituído.

Artigo 2.º - Fica atualizado para o exercício de 2020 o valor constante do artigo 85 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, o qual passa a ser o seguinte:

Art. 85. O imposto a que se refere este Capítulo, deverá ser recolhido junto aos órgãos referidos no artigo 49, conforme vencimentos constantes do “carnê-aviso”, não podendo cada parcela ser inferior a **R\$ 25,64 (vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**.

Artigo 3.º - Fica atualizado para o exercício de 2020 o valor constante do § 1.º do artigo 107 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, o qual passa a ser o seguinte:

§1º. A retenção, independentemente do disposto no caput deste artigo, também deverá ser efetuada sobre os serviços tomados a que se referem os subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.02, 11.04, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 16.01, 16.02, 17.05, e 17.10, da lista de serviços de que trata o caput do artigo 102 deste Código, incluídos nesses os serviços auxiliares e complementares, cujo valor da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, seja igual ou superior a **R\$ 1.538,10 (um mil, quinhentos e trinta e oito reais e dez centavos)**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4.º - Ficam atualizados para o exercício de 2020 os valores constantes nos incisos I e II do § 1.º, e do § 5.º do artigo 109 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, os quais passam a ser os seguintes:

§ 1.º

- I. **R\$ 2.050,80 (dois mil e cinquenta reais e oitenta centavos)** para os serviços prestados por contribuintes de nível superior ou a estes equiparados;
- II. **R\$ 1.025,40 (um mil e vinte e cinco reais e quarenta centavos)** para os serviços prestados pelos demais contribuintes;

§ 5.º Fica ressalvado que o valor do ISSQN que trata o caput deste artigo, no que se refere o subitem 17.14 da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003 e suas alterações, fica fixado no valor de **R\$ 1.230,48 (um mil, duzentos e trinta reais e quarenta e oito centavos)**, estendido na hipótese prevista no inciso I, caput do art.115.

Artigo 5.º - Ficam atualizados para o exercício de 2020 os valores constantes do § 2.º, incisos I e VII do artigo 113 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, os quais passam a ser os seguintes:

§ 2.º

- I. Bilhar por ficha: **R\$ 440,92 (quatrocentos e quarenta reais e noventa e dois centavos)**;
- II. Jogos por tempo: **R\$ 440,92 (quatrocentos e quarenta reais e noventa e dois centavos)**;
- III. Máquinas de música: **R\$ 440,92 (quatrocentos e quarenta reais e noventa e dois centavos)**;
- IV. Fliperama e congêneres: **R\$ 440,92 (quatrocentos e quarenta reais e noventa e dois centavos)**;
- V. Vídeo game e congêneres: **R\$ 440,92 (quatrocentos e quarenta reais e noventa e dois centavos)**;
- VI. Lan House – Jogos em rede: **R\$ 440,92 (quatrocentos e quarenta reais e noventa e dois centavos)**;
- VII. Outros jogos não especificados: **R\$ 440,92 (quatrocentos e quarenta reais e noventa e dois centavos)**;

Artigo 6.º - Ficam atualizados para o exercício de 2020 os valores constantes dos Incisos I e II do artigo 115 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, os quais passam a ser os seguintes:

- I. **R\$ 2.050,80 (dois mil e cinquenta reais e oitenta centavos)** no caso de sociedade com até 10 (dez) profissionais habilitados, sócios, empregados ou não;
- II. **R\$ 3.076,20 (três mil e setenta e seis reais e vinte centavos)** no caso de sociedade com mais de 10 (dez) profissionais habilitados, sócios, empregados ou não.

Artigo 7º - Fica atualizado para o exercício de 2020 o valor constante do § 2.º do artigo 133 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, o qual passa a ser o seguinte:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2.º. O imposto apurado no mês, sendo inferior a **R\$ 30,76 (trinta reais e setenta e seis centavos)**, não deverá ser recolhido, devendo ser acumulado para os meses posteriores até se atingir o valor mínimo estipulado.

Artigo 8.º - Fica atualizado para o exercício de 2020 o valor constante do artigo 149 caput, e do Parágrafo Único da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, os quais passam a ser os seguintes:

Art. 149. A taxa relativa à localização será devida e paga antes do início das atividades, no valor de **R\$ 112,79 (cento e doze reais e setenta e nove centavos)**.

Parágrafo único. Para as feiras temporárias, mormente aquelas destinadas ao comércio de produtos industrializados, organizadas por pessoa jurídica ou natural que represente os participantes do evento, a taxa respectiva a cada participante devidamente identificado no ato da solicitação da respectiva autorização será no valor de **R\$ 1.025,40 (um mil e vinte e cinco reais e quarenta centavos)**.

Artigo 9.º - Ficam atualizados para o exercício de 2020 os valores constantes da tabela do artigo 150 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, os quais passam a ser os seguintes:

NATUREZA DA ATIVIDADE COM OU SEM ESTABELECIMENTO FIXO	VALORES EM REAIS
Início de Atividade, Alterações de Endereço ou de Atividade do Contribuinte.	
1) Indústria	1.333,02
Indústria (EPP - Empresa de Pequeno Porte)	769,05
Indústria (ME – Micro Empresa)	563,97
2) Comércio	1.333,02
Comércio (EPP – Empresa de Pequeno Porte)	769,05
Comércio (ME – Micro Empresa)	563,97
3) Prestação de Serviços	
a) Pessoa Física	666,51
a.1) Pessoa Física em caráter eventual com domicílio fora do município	307,62
b) Pessoa Jurídica	461,43
4) Outras atividades não listadas nos itens anteriores	769,05
Atividades em caráter temporário	
5) Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, em caráter temporário, contidos no item 12 da lista de serviços de que trata o caput do artigo 102 deste Código, por licença solicitada.	1.333,02
6) Comerciantes ambulantes ou feirantes em caráter temporário, com domicílio fiscal no município, por dia.	35,89
7) Comerciantes ambulantes ou feirantes em caráter temporário, com domicílio fiscal fora do município, por dia.	71,78
8) Demais atividades não especificadas, por dia.	71,78



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 10 – Fica atualizado para o exercício de 2020 o valor constante do inciso II do artigo 153 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, o qual passa a ser o seguinte:

II - no valor de **R\$ 51,27 (cinquenta e um reais e vinte e sete centavos)** por mês, para licença por prazo inferior a 1 (um) ano.

Artigo 11 - Ficam atualizados para o exercício de 2020 os valores constantes da tabela e do Parágrafo Único do artigo 161 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, os quais passam a ser os seguintes:

ESPÉCIE DA PUBLICIDADE	MÊS	ANO
1 – Painel, cartaz ou anúncio, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não, na parte externa dos edifícios, lojas, salas e outras unidades identificando o estabelecimento e o ramo de atividade exercida no local da atividade.		307,62
2 – Painel, cartaz ou anúncio, inclusive luminoso ou não, colocado em muros, madeiramento em painéis especiais, cercados, tapumes, tabuletas ou qualquer outro local permitido fora do local da atividade, por m ² .	3,85	46,14
3 – Publicidade por meio de alto falante ou qualquer outro aparelho sonoro, e demais tipos de publicidade não especificados.	92,29	1.107,43

Parágrafo Único. Na hipótese da publicidade ser realizada na forma do § 4.º do art. 156 a taxa será de **R\$ 112,79 (cento e doze reais e setenta e nove centavos)** por milheiro ou fração a distribuir.

Artigo 12 - Ficam atualizados para o exercício de 2020 os valores constantes da tabela e do Parágrafo Único do artigo 165 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, os quais passam a ser os seguintes:

NATUREZA DA OBRA	VALORES EM R\$
1 – construções por m ²	
a- edifícios ou casas de até 2 pavimentos	1,54
b- edifícios ou casas com mais de 2 pavimentos	1,74
c- barracões e galpões	1,23
d- reconstruções e reformas	0,97
e- demolições	0,97
2 – fachadas, muros, marquises e tapumes – por metro linear	1,54
3 – loteamentos, desmembramentos, fracionamentos e desdobramentos, excluídas as áreas destinadas ao sistema viário, espaços livres de uso público, equipamentos urbanos e comunitários por m ²	1,13
4 – demais obras:	
a- por m ²	1,49
b- por metro linear	1,49

Parágrafo único. A taxa prevista por este artigo, nunca será inferior, por obra, a **R\$ 56,40 (cinquenta e seis reais e quarenta centavos)**.

Artigo 13 - Ficam atualizados para o exercício de 2020 os valores constantes da tabela do artigo 168 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, os quais passam a ser os seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

TIPO DE OCUPAÇÃO	VALORES EM REAIS		
	DIA	MÊS	ANO
1 – Espaço ocupado por balcões, barracas, tabuleiros e semelhantes nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estabelecimentos privativos de veículo, inclusive para fins comerciais em locais designados pela Prefeitura por m ² .	32,81		184,57
2 – Caçambas para armazenamento ou depósito de entulhos e lixo em geral – valor fixo anual por estabelecimento: 2.1 - com até 30 caçambas 2.2 - de 31 a 50 caçambas 2.3 - de 51 a 100 caçambas 2.4 - com mais de 100 caçambas			2.830,10 3.332,55 4.152,87 5.537,16
3 – Espaço ocupado por veículos prestadores de serviços – por veículo motorizado		82,03	164,06
4 – Espaço ocupado por parques de diversões, circos ou similares – por m ² .	0,51		

Artigo 14 – Fica atualizado para o exercício de 2020 o valor constante do § 2.º do artigo 184 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, o qual passa a ser o seguinte:

§ 2º. Aos inscritos no Cadastro Imobiliário Tributário que não cumprirem o disposto no § 1º deste artigo será aplicada multa de **R\$ 1.025,40 (um mil e vinte e cinco reais e quarenta centavos)**.

Artigo 15 - Ficam atualizados para o exercício de 2020 os valores expressos em reais constantes nos incisos I, II, III e IV do artigo 216 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, os quais passam a ser os seguintes:

I - Infrações relacionadas à inscrição e alterações cadastrais:

a) deixar de efetuar a inscrição no Cadastro Imobiliário Tributário: multa de **R\$ 3.076,20 (três mil e setenta e seis reais e vinte centavos)**;

b) deixar de comunicar a mudança de endereço do estabelecimento: multa de **R\$ 3.076,20 (três mil e setenta e seis reais e vinte centavos)**;

c) deixar de comunicar a alteração da atividade do estabelecimento: multa de **R\$ 2.050,80 (dois mil e cinquenta reais e oitenta centavos)**;

d) deixar de comunicar o acréscimo de outra atividade à já praticada no estabelecimento: multa de **R\$ 2.050,80 (dois mil e cinquenta reais e oitenta centavos)**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

e) deixar de comunicar a mudança de endereço para correspondência ou de domicílio, quando não possuir estabelecimento fixo: multa de **R\$ 3.076,20 (três mil e setenta e seis reais e vinte centavos)**;

f) deixar de proceder ao cancelamento da inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário, por encerramento de atividade: multa de **R\$ 3.076,20 (três mil e setenta e seis reais e vinte centavos)**;

g) apresentar declaração cadastral com omissão ou indicação incorreta de dados ou informações fiscais: multa de **R\$ 2.050,80 (dois mil e cinquenta reais e oitenta centavos)**;

h) manter empregados ou auxiliares que desclassifique o contribuinte da condição de autônomo, ou Microempendedor Individual no Cadastro Mobiliário Tributário, com ou sem estabelecimento fixo: multa de **R\$ 3.076,20 (três mil e setenta e seis reais e vinte centavos)**;

i) deixar de comunicar a exploração ou utilização de publicidade no local da atividade ou fora do local da atividade por quaisquer meios: multa de **R\$ 3.076,20 (três mil e setenta e seis reais e vinte centavos)**;

j) outras irregularidades não previstas nas alíneas anteriores: multa de **R\$ 2.050,80 (dois mil e cinquenta reais e oitenta centavos)**;

II - Infrações relacionadas a documentos e impressos fiscais;

a) falta de emissão de nota fiscal de serviços ou outro documento fiscal: multa de **R\$ 51,27 (cinquenta e um reais e vinte e sete centavos)** por documento, observada a imposição mínima de **R\$ 3.076,20 (três mil e setenta e seis reais e vinte centavos)**;

b) adulteração, vício ou falsificação de documento fiscal; utilização de documento fiscal falso para propiciar vantagem indevida, ainda que a terceiros: multa de **R\$ 512,70 (quinhentos e doze reais e setenta centavos)** por documento, observada a imposição mínima de **R\$ 3.076,20 (três mil e setenta e seis reais e vinte centavos)**;

c) utilização de documentos fiscais com numeração e seriação em duplicidade; emissão de documento fiscal com valores diferentes nas respectivas vias: multa de **R\$ 512,70 (quinhentos e doze reais e setenta centavos)** por documento, observada a imposição mínima de **R\$ 5.127,00 (cinco mil, cento e vinte e sete reais)**;

d) emissão de documento fiscal com inobservância de requisitos regulamentares, ou falta de visto em documento fiscal, quando obrigatório: multa de **R\$ 102,54 (cento e dois reais e cinquenta e quatro centavos)** por documento observada a imposição mínima de **R\$ 3.076,20 (três mil e setenta e seis reais e vinte centavos)**;

e) extravio, perda, inutilização, permanência fora do estabelecimento em local não autorizado, de documento ou impresso fiscal, bem como sua não exibição à autoridade fiscalizadora: multa de **R\$ 51,27 (cinquenta e um reais e vinte e sete centavos)** por documento, observada a imposição mínima de **R\$ 3.076,20 (três mil e setenta e seis reais e vinte centavos)**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

f) confeccionar para si ou para terceiros, ou mandar confeccionar, impressos ou documentos fiscais, sem autorização fiscal: multa de R\$ **51,27 (cinquenta e um reais e vinte e sete centavos)**, por documento impresso, aplicada tanto ao impressor como ao encomendante, observada a imposição mínima de R\$ **3.076,20 (três mil e setenta e seis reais e vinte centavos)**;

g) efetuar pagamento a terceiros, por serviços prestados, mediante documento do qual não conste o número da inscrição do prestador do serviço no Cadastro Mobiliário Tributário: multa de R\$ **51,27 (cinquenta e um reais e vinte e sete centavos)** por documento, observada a imposição mínima de R\$ **1.025,40 (um mil e vinte e cinco reais e quarenta centavos)**;

h) outras irregularidades não previstas nas alíneas anteriores: multa de R\$ **2.050,80 (dois mil e cinquenta reais e oitenta centavos)**.

III - Infrações relacionadas a livros fiscais:

a) deixar de escriturar corretamente o livro mecanicamente ou eletronicamente, não informando os serviços prestados ou tomados, sujeitos ou não a retenção na fonte. Multa de R\$ **51,27 (cinquenta e um reais e vinte e sete centavos)**, por documento não lançado, observado a imposição mínima de R\$ **2.050,80 (dois mil e cinquenta reais e oitenta centavos)** e a máxima de R\$ **8.203,20 (oito mil, duzentos e três reais e vinte centavos)**.

b) extravio, perda, inutilização, permanência fora do estabelecimento em local não autorizado, de livro fiscal, bem como sua não exibição à autoridade fiscalizadora: multa de R\$ **2.050,80 (dois mil e cinquenta reais e oitenta centavos)** por livro;

c) irregularidades na escrituração, tais como: rasuras, borrões, emendas, atraso de escrituração superior a 15 (quinze) dias do fato que deva ser objeto de registro, adulteração, vício ou falsificação: multa de R\$ **2.050,80 (dois mil e cinquenta reais e oitenta centavos)**;

d) falta de registro de documento relativo à prestação de serviço, cuja operação não seja tributada ou que esteja isenta de impostos: multa de R\$ **1.025,40 (um mil e vinte e cinco reais e quarenta centavos)**;

e) outras irregularidades não previstas nas alíneas anteriores: multa de R\$ **2.050,80 (dois mil e cinquenta reais e oitenta centavos)**.

IV - Faltas relativas a informações econômico-fiscais:

a) não atendimento à notificação que determine o enquadramento no regime de estimativa, caracterizado pela falta de pagamento de qualquer das parcelas objeto de notificação: multa de R\$ **5.127,00 (cinco mil cento e vinte e sete reais)**;

b) não atendimento à notificação que determine prestação, ao órgão tributário, de informações relativas a elementos gerados ou base de cálculo de tributos municipais: multa de R\$ **5.127,00 (cinco mil cento e vinte e sete reais)**;

c) falta de entrega de informações fiscais exigidas pela legislação, mediante o preenchimento de formulários próprios na forma e nos prazos regulamentares fixados pelo órgão tributário, ou sua apresentação com dados inverídicos: multa de R\$ **3.076,20 (três mil e setenta e seis reais e vinte centavos)**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

d) deixar de prestar quaisquer outras informações solicitadas pelo fisco: multa de **R\$ 3.076,20 (três mil e setenta e seis reais e vinte centavos)**;

e) outras irregularidades não previstas nas alíneas anteriores: multa de **R\$ 3.076,20 (três mil e setenta e seis reais e vinte centavos)**.

Artigo 16 - Ficam atualizados para o exercício de 2020 os valores constantes do § 10 do artigo 264 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, os quais passam a ser os seguintes:

§ 10. Cada membro da Junta, bem como o seu Secretário, fará jus a (um) “jeton” equivalente ao valor nominal de **R\$ 446,05 (quatrocentos e quarenta e seis reais e cinco centavos)**, por sessão ordinária ou extraordinária da qual tiver participado até o final das deliberações, até o máximo mensal correspondente ao valor nominal de **R\$ 892,10 (oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos)**.

Artigo 17 - Fica atualizado para o exercício de 2020 o valor constante do artigo 266 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, o qual passa a ser o seguinte:

Art. 266. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder o valor equivalente a **R\$ 512,70 (quinhentos e doze reais e setenta centavos)**.

Artigo 18 - Fica atualizado para o exercício de 2020 o valor constante do artigo 274 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, o qual passa a ser o seguinte:

Art. 274. Na hipótese de a apuração do tributo resultar em quantia ínfima, e que não possuir valor mínimo para recolhimento previsto neste Código, será realizada a cobrança mínima de **R\$ 25,64 (vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**.

Artigo 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 12 de dezembro de 2.019.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito do Município de Leme